



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 048/2025

Espigão do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), que são oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais recebidas pelo município de Espigão do Oeste, sendo:

- **R\$ 500.000,00** - Aquisição de micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal, emenda parlamentar sob Proposta nº 07002/2024-06.
-
- **R\$ 150.000,00** - Aquisição de Medicamentos destinado a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste, CNES 2808587 Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO, emenda parlamentar sob Proposta nº 07005/2024-08.

Para dar cobertura ao crédito mencionado acima, será utilizado a seguinte fonte de recurso pormenorizadas no **Artigo 3º**, do incluso projeto de lei.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR

VER.AMILTON ALVES DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 14/04/2025 às 11:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 14/04/2025 às 12:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2025 às 07:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1067589** e o código verificador **0C214081**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	17/04/2025 10:38
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	21/04/2025 10:13
3	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	22/04/2025 12:31

Referência: [Processo nº 25-1833/2025](#).

Docto ID: 1067589 v1



CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE ABRIL DE 2025.

***ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional
R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1165/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1166/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de **Recursos de Emendas Parlamentares Estaduais** ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, **Proposta nº 07002/2024-06** e **Proposta nº 07005/2024-08**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução nº 004, de 07 de abril de 2025**, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 14/04/2025 às 11:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 14/04/2025 às 12:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 14/04/2025 às 13:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2025 às 07:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1067594** e o código verificador **68269E79**.

Referência: [Processo nº 25-1833/2025](#).

Docto ID: 1067594 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 604/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

Aprova os Planos de Trabalho e autoriza os repasses do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios, oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 11ª Reunião Ordinária CIB realizada em 11 de dezembro de 2024 no município de Porto Velho.

R E S O L V E :

Aprovar os Planos de Trabalho e autorizar os repasses do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios, oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais conforme quadro abaixo.

ITEM	PROCESSO ORIGINÁRIO	PROPOSTA Nº	FMS	OBJETO	TOTAL CONCEDENTE
1	0005.002814/2024-14	07007/2024-13	Nova Mamoré	Aquisição de equipamento de saúde para a Unidade Básica de Saúde José Carlos Medani - CNES nº 6231551	R\$ 30.000,00
2	0005.003454/2024-78	07014/2024-09	Castanheiras	Aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia municipal José Rudan Coelho - CNES nº 0751081	R\$ 150.000,00

3	0005.004419/2024-76	07051/2024-09	Porto Velho	Aquisição de aparelho de ultrassom para a Policlínica Dr. Rafael Vaz e Silva - CNES nº 7016557	R\$ 150.000,00
4	0005.004387/2024-17	07021/2024-09	Ministro Andreazza	Aquisição de material penso hospitalar à Unidade de Saúde do Município - CNES nº 2679205	R\$ 50.000,00
5	0005.004945/2024-36	07007/2024-14	Alta Floresta D'Oeste	Aquisição de veículo automotor, ambulância tipo A ⁰⁰⁰⁰⁰ , simples remoção para o Hospital Municipal Vania e Vanessa Fuzari - CNES nº 2679477	R\$ 218.000,00
6	0005.004104/2024-29	07006/2024-19	Santa Luzia D'Oeste	Aquisição de Kits Odontológicos educacionais com fins de orientação didáticas e pedagógicas como meio de prevenção de doenças bucais - Programa Saúde na Escola PSE	R\$ 300.000,00
7	0005.004954/2024-27	07004/2024-03	Jaru	Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal	R\$ 500.000,00
8	0005.005262/2024-04	07011/2024-05	Urupá	Custeio de cirurgias eletivas na área da saúde ocular	R\$ 1.093.186,00

9	0005.004568/2024-35	07018/2024-09	Cujubim	Aquisição de Kits Odontológicos educacionais com fins de orientação didáticas e pedagógicas como meio de prevenção de doenças bucais - Programa Saúde na Escola PSE	R\$ 368.000,00
10	0005.005647/2024-63	07021/2024-12	Urupá	Aquisição de medicamentos ao Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá - CNES nº CNES nº 2743612	R\$ 300.000,00
11	0005.005645/2024-74	07021/2024-13	Candeias do Jamari	Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A	R\$ 400.000,00
12	0005.005643/2024-85	07021/2024-14	Nova Mamoré	Aquisição de material permanente para o Hospital Antônio Luiz Macedo - CNES nº 4001958	R\$ 500.000,00
13	0005.005644/2024-20	07021/2024-15	Monte Negro	Aquisição de material permanente para o Hospital Irmã Dulce - CNES nº 6528473	R\$ 300.000,00
14	0005.005773/2024-18	07021/2024-16	Mirante da Serra	Aquisição de medicamento à Unidade Hospitalar Rede Básica HMP Mirante da Serra - CNES nº 2808625	R\$ 250.000,00
15	0005.005803/2024-96	07002/2024-06	Espigão do Oeste	Aquisição de 01 (um) micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal	R\$ 500.000,00
16	0005.005824/2024-10	07002/2024-07	Campo Novo de Rondônia	Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A	R\$ 340.000,00

17	0005.005848/2024-61	07014/2024-12	Alvorada do Oeste	Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município - CNES nº 2808501	R\$ 145.000,00
18	0005.005911/2024-69	07024/2024-10	Castanheiras	Aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia municipal José Rudan Coelho - CNES nº 0751081	R\$ 600.000,00
19	0005.005410/2024-82	07002/2024-08	Alta Floresta D'Oeste	Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, 01 (um) equipamento laboratorial e insumo	R\$ 530.000,00
20	0005.005913/2024-58	07024/2024-11	Parecis	Aquisição de medicamentos para disponibilidade nas estabelecimentos de saúde do município - CNES nº 6712207, 9890483 e 2806738	R\$ 556.313,73
21	0005.005774/2024-62	07021/2024-17	Buritis	Aquisição de equipamentos de Informática, Mobiliário e Aparelhos de Ar Condicionado para atender a UBS Centro de Saúde São Gabriel - CNES 7416709	R\$ 343.118,00
TOTAL DE REPASSE FUNDO A FUNDO - FAF					R\$ 7.623.617,73

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lorena Pereira Fiorenzani Turco

Élcio Barony de Oliveira

Presidente do COSEMS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Pereira Fiorenzani Turco**, Presidente, em 13/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, Secretário(a) Adjunto(a), em 16/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055736363** e o código CRC **BEC1AE51**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.057780/2024-38

SEI nº 0055736363





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização



limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor

do Fundo Municipal de Saúde (Anexo I);

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: *descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;*

V - *Objetivo específico: ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;*

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de calculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes

CAPÍTULO IX

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://tcero.tc.br/atualizacao-debito>, utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido. O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

CAPÍTLO XII **DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 29 Está Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

ANEXO I



(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. ____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____ /0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____ /_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações nº _____, de ___ de ___ de _____.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

_____ /RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)





Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76

SEI nº 0055580957





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SEMSAU - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 21/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025

Espigão do Oeste/RO, 20 de março de 2025.

Ilmo(a). Senhor(a)
Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Espigão do Oeste/RO

Assunto: Abertura de crédito adicional de recurso oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais repassados ao município de Espigão do Oeste - Exercício De 2025.

Senhor Secretário,

Venho através deste, apresentar recurso financeiro proveniente de Emendas Parlamentares Estadual, que precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Espigão do Oeste para análise e aprovação e posterior abertura de crédito adicional no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde neste exercício de 2025.

Os recursos recebidos pelo município de Espigão do Oeste são provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais, sendo:

- **R\$ 500.000,00** - Aquisição de micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal, emenda parlamentar sob Proposta nº 07002/2024-06.
- **R\$ 150.000,00** - Aquisição de Medicamentos destinado a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste, CNES 2808587 Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO, emenda parlamentar sob Proposta nº 07005/2024-08.

O recurso financeiro para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme acima apresentado é a quantia de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, sendo aberto crédito no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício 2025, conforme segue:

10 00093070 3070 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte Stn: 0.1.621

C.A.: 010.144 EMENDA PARL. INDIVIDUAL ESTADO-CUSTEIO

Ficha: 582 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 150.000,00

10 00083069 3069 3069 3069 0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Fonte Stn: 0.1.621

C.A.: 010.143 EMENDA PARL. INDIV. ESTADO-INVESTIMENT

Ficha: 1069 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R\$ 500.000,00

Ressaltamos ainda que, o recurso referente a abertura de crédito já se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Dias de Oliveira, Diretor Divisão Programa e Orçamento**, em 20/03/2025 às 10:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1045130** e o código verificador **86037A92**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Wilesmar dos Santos Silva	***.450.782-**	05/06/2025 17:46

Referência: [Processo nº 25-1833/2025](#).

Docto ID: 1045130 v1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 004, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Aprova e autoriza a Abertura de Crédito ao Orçamento no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) referente a Recursos de Emendas Parlamentares Estaduais -Proposta nº 07002/2024-06 e 07005/2024-08.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, via Google Meet, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta de Abertura de Crédito ao Orçamento no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

CONSIDERANDO a emenda de R\$ 500.000,00 para a aquisição de micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal, emenda parlamentar sob Proposta nº 07002/2024-06, do nobre Deputado Estadual Jean Mendonça;

CONSIDERANDO a emenda de R\$ 150.000,00 para a aquisição de Medicamentos destinado a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste, CNES 2808587 Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO, emenda parlamentar sob Proposta nº 07005/2024-08, do nobre Deputado Estadual Cassio Gois;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e autorizar a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), referente a recurso estadual oriundo de emenda parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



SUS
Ministério da Saúde

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Secretaria Municipal de SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Espigão do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.

Aristeu Borchardt

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto no 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. 1619/GP/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SEMSAU - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 21/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025

Espigão do Oeste/RO, 20 de março de 2025.

Ilmo(a). Senhor(a)
Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Espigão do Oeste/RO

Assunto: Abertura de crédito adicional de recurso oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais repassados ao município de Espigão do Oeste - Exercício De 2025.

Senhor Secretário,

Venho através deste, apresentar recurso financeiro proveniente de Emendas Parlamentares Estadual, que precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Espigão do Oeste para análise e aprovação e posterior abertura de crédito adicional no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde neste exercício de 2025.

Os recursos recebidos pelo município de Espigão do Oeste são provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais, sendo:

- **R\$ 500.000,00** - Aquisição de micro-ônibus para transporte eletivo da população municipal, emenda parlamentar sob Proposta nº 07002/2024-06.
- **R\$ 150.000,00** - Aquisição de Medicamentos destinado a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste, CNES 2808587 Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO, emenda parlamentar sob Proposta nº 07005/2024-08.

O recurso financeiro para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme acima apresentado é a quantia de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, sendo aberto crédito no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício 2025, conforme segue:

10 00093070 3070 3070 0002 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte Stn: 0.1.621

C.A.: 010.144 EMENDA PARL. INDIVIDUAL ESTADO-CUSTEIO

Ficha: 582 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 150.000,00

10 00083069 3069 3069 3069 0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Fonte Stn: 0.1.621

C.A.: 010.143 EMENDA PARL. INDIV. ESTADO-INVESTIMENT

Ficha: 1069 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R\$ 500.000,00

Ressaltamos ainda que, o recurso referente a abertura de crédito já se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste.

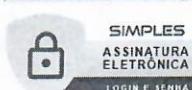
Sem mais para o momento, colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Dias de Oliveira, Diretor Divisão Programa e Orçamento**, em 20/03/2025 às 10:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1045130** e o código verificador **86037A92**.

Referência: Processo nº 25-1833/2025.

Docto ID: 1045130 v1